

O CONSELHO DIRETOR DA FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 14 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta na Resolução CONAES nº 01/2010, Resolução CEPEC nº 1066/2011 e do Parecer CONAES nº 04/2010, APROVA o seguinte REGIMENTO:

Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Farmácia – FF/UFG

Art. 1º O presente Regimento regulamenta as atribuições e os critérios de constituição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Farmácia.

Art. 2º O NDE deve ser constituído com base nos parâmetros abaixo relacionados:

I - pelo coordenador do curso e por, no mínimo, mais cinco professores do corpo docente pertencente ao curso;

II - ter em sua constituição pelo menos um representante de cada uma das áreas de conhecimento do curso (Desenvolvimento, Produção e Controle de Fármacos e Medicamentos; Cuidado Integral a Saúde; Análises Clínicas e Toxicológicas; e Alimentos);

III - ter em sua constituição um mínimo de 80% (oitenta por cento) de docentes farmacêuticos e vinculados ao Curso de Farmácia da FF/UFG;

IV - ter todos os membros pertencentes ao quadro efetivo da UFG;

V - ter expressão acadêmica no âmbito do Curso, percebida na produção de conhecimento da área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões;

VI - recomenda-se a renovação mediante a saída dos membros mais antigos e indicação de novos membros pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, mediante divulgação de inscrições entre professores que se enquadrem nos requisitos para participação neste núcleo e das necessidades em relação às áreas indicadas no Art. 2º item II;

VII - a ratificação dos nomes dos professores inscritos será efetuada pelo Conselho Diretor;

VIII - a renovação será efetuada mediante eleição entre os membros do Conselho Diretor, que apreciarão os nomes dos professores inscritos e ratificados.

§ 1º Os membros do NDE terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por mandatos de igual período.

§ 2º A renovação dos membros que compõem o NDE será gradual, com substituição de, no mínimo, um terço da equipe a cada mandato.

§ 3º A substituição de membros será feita mediante processo semelhante ao comentado pelos incisos I e II deste artigo, sendo que os substitutos completarão o tempo de mandato de seus precursores.

Art. 3º Poderão participar como colaboradores do NDE, com direito a voz, servidores técnicos administrativos, pedagogo, egressos e estudantes em um quantitativo máximo de uma pessoa em cada categoria.

I - o técnico-administrativo será, mediante convite do NDE e aprovação do Conselho Diretor da Unidade, o servidor, pertencente ao quadro permanente;

- II - o pedagogo será, mediante convite do NDE e aprovação do Conselho Diretor da Unidade, o servidor, pertencente ao quadro permanente;
- III - o egresso será, mediante convite do NDE e aprovação do Conselho Diretor da Unidade, ex aluno da instituição;
- IV - o estudante de pós-graduação será, mediante convite do NDE e aprovação do Conselho Diretor da Unidade, ex aluno da instituição e com vínculo em um programa de pós-graduação;
- V - o estudante será indicado pelo Centro Acadêmico “Prof. Marinho Lino de Araújo” do Curso de Farmácia da FF/UFG (CAPMLA);
- VI - na inexistência da indicação pelo CAPMLA, a mesma ocorrerá, através da coordenação do curso, por meio de inscrições de nomes de alunos matriculados no curso de Farmácia que almejem participar do NDE, com posterior aprovação e indicação pelo Conselho Diretor da Unidade.

Art. 4º São atribuições do NDE:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- III - acompanhar e atuar no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC;
- IV - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- V - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- VI - atuar em conjunto com a coordenação de curso na organização e desenvolvimento das semanas de planejamento administrativo e pedagógico das unidades acadêmicas;
- VII - acompanhar as práticas pedagógicas desenvolvidas ao longo do curso;
- VIII - auxiliar no processo de avaliação e fomentar a discussão dos resultados dos diferentes processos avaliativos do curso, envolvendo os diferentes segmentos da comunidade acadêmica;
- IX - auxiliar a gestão do curso na resolução de conflitos no campo pedagógico que podem prejudicar o andamento do curso.

Art. 5º O presidente e o vice-presidente do NDE deverão ser escolhidos por meio de processo de votação do qual participarão os membros do NDE.

§1º O mandato terá duração de dois anos.

§2º Na ausência ou impedimento eventual do Presidente, a presidência do NDE será exercida pelo vice presidente.

Art. 6º Compete ao Presidente do NDE:

- I - convocar e presidir reuniões, com direito a voto ordinário e de desempate;
- II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III - encaminhar as deliberações do NDE;
- IV - designar responsável(is), como relator(es) ou comissão para estudo ou encaminhamento de matéria decidida ou a ser decidida pelo NDE;
- V - promover e coordenar a integração com os demais órgãos e setores da instituição;
- VI - zelar pela aplicação deste regimento.

Art. 7º As reuniões do NDE ocorrerão, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, sendo obrigatória que uma ata seja lavrada e arquivada.

§ 1º As datas das reuniões mensais, serão agendadas previamente por meio de um calendário semestral. Em caso de alteração ou reuniões extraordinárias, a convocação deverá respeitar o prazo mínimo de 48 horas.

§ 2º Ausências em três reuniões consecutivas ou em cinco alternadas, no período de um ano, acarretará no desligamento do docente.

§ 3º A ata deverá ser lavrada por um membro do NDE e participante da reunião.

§ 4º As reuniões só poderão ocorrer mediante a presença de maioria simples dos integrantes do NDE com direito a voto. Sem quórum, a reunião deverá ser remarcada.

§ 5º As decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

§ 6º Não serão aceitas participações mediante procuração.

Art. 8º Este regulamento será revisto quando necessário, desde que solicitado em pauta de reunião e tenha aprovação de maioria simples dos membros presentes.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, como Conselho Diretor do Curso, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 10º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de dezembro de 2015.

Maria Teresa Freitas Bara
Diretora da Faculdade de Farmácia da UFG